

CARTA CONSULTA ("Consulta Formal")

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 42.793.689/0001-07

ASSEMBLEIA GERAL/ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 9º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administradora**"), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.793.689/0001-07 ("**Fundo**"), nos termos do item 10.3 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), vem, por meio desta, convocar, a pedido da **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, Sala 303 Condomínio Euro Business, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.200-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.613.511/0001-47 ("**Gestora**"), V. Sas. ("**Cotistas**") a manifestarem seus votos para a Assembleia Geral/Especial Extraordinária ("**Assembleia**"), por meio de Consulta Formal, acerca das matérias constantes da ordem do dia indicadas abaixo ("**Ordem do Dia**").

A Assembleia, será realizada de forma exclusivamente eletrônica, por meio de consulta formal ("**Consulta Formal**"), através de sistema eletrônico de votação até o dia 08 de julho de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF) ("**Data Limite de Recebimento**"), sendo que a divulgação do Termo de Apuração ocorrerá no dia 09 de julho de 2026.

1. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

Em linha com os fatos relevantes divulgados em [27 de março de 2026](#), [23 de abril de 2026](#), [13 de maio de 2026](#), [29 de maio de 2026](#) e [19 de junho de 2026](#) ("**Fatos Relevantes**"), deliberar acerca das seguintes matérias ("**Ordem do Dia**"):

Deliberar sobre a adoção de uma das seguintes propostas (Proposta A ou Proposta B), alternativas e mutuamente excludentes entre si, observado que a aprovação de uma delas implicará a rejeição automática da outra, sem necessidade de deliberação adicional:

(i) Aprovar a Proposta A, consistente na manutenção do Fundo/Classe em funcionamento e adoção de estratégia ativa de preservação, recuperação, cobrança e maximização do valor dos ativos.

Caso aprovada a Proposta A, os Cotistas estarão aprovando, em conjunto e de forma indissociável, manutenção do Fundo/Classe em pleno funcionamento, bem como a autorização para que a Gestora adote todas as providências necessárias à preservação, recuperação, cobrança e maximização do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e demais direitos, créditos, garantias e pretensões de titularidade do Fundo/Classe em face da Electra Comercializadora de Energia S.A. ("**Electra**" ou "**Cedente**"), da Intrepid Investimentos E Participações S/A ("**Intrepid**" ou "**Fiadora**") e/ou de quaisquer terceiros responsáveis, incluindo, sem limitação, as medidas, autorizações e providências descritas nos itens abaixo.

1. Provisionamento de despesas

O provisionamento de recursos para pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias do Fundo/Classe pelo período de até 30 (trinta) meses contados da data do Termo de Apuração da presente Assembleia, nos termos do Anexo I à presente Consulta Formal, incluindo, sem limitação, os valores necessários à manutenção do Fundo/Classe, à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e à adoção de quaisquer medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas e/ou arbitrais necessárias à preservação dos interesses do Fundo/Classe e dos Cotistas.

2. Amortização extraordinária

A realização de amortização extraordinária proporcional das Cotas Seniores em circulação com a totalidade dos recursos excedentes disponíveis na Conta da Classe, após a dedução do provisionamento referido no item 1 acima, a ser operacionalizada na data de 10 de julho de 2026.

3. Estratégia e medidas de recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos

Autorização para que o Fundo/Classe, por meio dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, adote, em paralelo ou em sequência, conforme a evolução do quadro fático, documental, processual e negocial, as estratégias e medidas necessárias ou convenientes à preservação, recuperação, cobrança e maximização do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e demais direitos, créditos, garantias e pretensões de titularidade do Fundo/Classe, incluindo, sem limitação, as seguintes rotas principais de cobrança:

3.1. Preservação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, sem declaração, neste momento, da Resolução Parcial Compulsória da Cessão

Autorizar, neste momento, a preservação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo/Classe, sem a declaração imediata da Resolução Parcial Compulsória da Cessão, sustentando-se a higidez, validade, existência, titularidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive sob o fundamento de que eventual cancelamento, rescisão, encerramento, alteração ou qualquer outra forma de modificação dos contratos ou registros subjacentes aos Direitos Creditórios Cedidos não pode produzir efeitos em prejuízo do Fundo/Classe sem a prévia anuência da Gestora, nos termos do Regulamento, do Contrato de Cessão e dos demais documentos da operação.

No âmbito dessa rota, a Gestora ficará autorizada a conduzir a estratégia, e os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável, ficarão autorizados a adotar todas as medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, arbitrais e/ou incidentais necessárias ou convenientes à preservação, defesa, reconhecimento, manutenção e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, a cobrança dos fluxos vencidos e vincendos, a discussão do valor dos créditos no âmbito da recuperação judicial da Cedente e da Fiadora, e a adoção de medidas destinadas a impedir, reverter ou neutralizar atos que possam afetar a integridade, exigibilidade, titularidade ou valor econômico da carteira do Fundo/Classe.

3.2. Declaração da Resolução Parcial Compulsória da Cessão e cobrança do Preço de Resolução

Autorizar a Gestora a avaliar, declarar e implementar, conforme recomendável no melhor interesse do Fundo/Classe e dos Cotistas, a Resolução Parcial Compulsória da Cessão em relação à totalidade ou a parte dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo/Classe, nos termos do Contrato de Cessão, com a consequente exigibilidade do Preço de Resolução devido pela Cedente e garantido pela Fiadora, conforme aplicável.

No âmbito dessa rota, a Gestora ficará autorizada a conduzir a estratégia, e os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, ficarão autorizados a apurar o Preço de Resolução, elaborar a respectiva memória de cálculo, notificar a Cedente e a Fiadora, e adotar todas as medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, arbitrais e/ou incidentais necessárias ou convenientes à cobrança, execução, habilitação, divergência, impugnação, reconhecimento, classificação e satisfação do Preço de Resolução, inclusive mediante execução da coobrigação da Cedente, da fiança prestada pela Fiadora e de quaisquer garantias, bens, direitos, ativos, pretensões e medidas cabíveis em favor do Fundo/Classe.

3.3. Compatibilidade entre as rotas de cobrança

As rotas previstas nos itens 3.1 e 3.2 ficam autorizadas no âmbito da Proposta A e poderão ser avaliadas e adotadas pela Gestora, de forma alternativa ou cumulativa, conforme a evolução do caso concreto, a documentação disponível, a estratégia jurídica recomendada e com o melhor interesse do Fundo/Classe e dos Cotistas.

A adoção de qualquer das rotas acima não importará renúncia à outra rota, nem a quaisquer direitos, garantias, pretensões, defesas, medidas cautelares, medidas conservatórias, teses subsidiárias ou alternativas que possam ser adotadas no melhor interesse do Fundo/Classe e dos Cotistas, observado que não será admitida duplicidade de cobrança em relação aos mesmos valores.

4. Medidas instrumentais de preservação, recuperação e maximização do valor dos ativos do Fundo/Classe

No âmbito da Proposta A, em conjunto com as estratégias e medidas previstas no item 3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, fiquem autorizados a adotar, em paralelo ou em sequência, conforme recomendação dos assessores legais e no melhor interesse do Fundo/Classe e dos Cotistas, todas as medidas necessárias ou convenientes à preservação, recuperação e maximização do valor dos ativos do Fundo/Classe, incluindo, sem limitação:

- (a) atuação ativa nos autos da recuperação judicial da Cedente, da Fiadora e/ou de quaisquer sociedades de seus respectivos grupos econômicos, inclusive mediante apresentação de habilitação, divergência, impugnação, manifestação, recurso, pedido incidental, medida cautelar ou qualquer outra providência cabível;
- (b) discussão do valor, da exigibilidade e da forma de satisfação dos créditos, direitos, pretensões e valores devidos ao Fundo/Classe;
- (c) defesa da titularidade, validade, eficácia, oponibilidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como da estrutura de cessão adotada nos documentos da operação;
- (d) questionamento do valor, da classificação, da legitimidade e/ou da natureza de créditos de terceiros, sempre que tal medida puder impactar os interesses do Fundo/Classe e dos Cotistas, inclusive para fins de participação, voto, negociação ou influência na deliberação sobre plano de recuperação judicial;
- (e) negociação, apresentação de contraproposta ou discussão de alternativas de composição com a Cedente, a Fiadora, seus respectivos grupos econômicos, credores, financiadores, administradores judiciais ou quaisquer terceiros interessados, observada a necessidade de submissão a nova Assembleia de Cotistas caso os termos negociados impliquem alteração material da estratégia aprovada ou renúncia, novação, remissão, transação ou modificação substancial dos direitos do Fundo/Classe.

4.1. Compatibilidade entre medidas de recuperação e negociação

A manutenção de tratativas negociais não importará suspensão, limitação, renúncia, novação, remissão, transação, reconhecimento de sujeição concursal, reconhecimento de classificação de crédito, alteração da natureza dos Direitos Creditórios Cedidos ou prejuízo à adoção das medidas de preservação, cobrança, recuperação e maximização de valor aprovadas nesta Assembleia, salvo se e quando expressamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

4.2. Eventual proposta futura da Cedente, da Fiadora ou de terceiros

Sem prejuízo da matéria a ser deliberada no item (ii), caso, após a presente Assembleia, a Cedente, a Fiadora e/ou quaisquer terceiros interessados apresentem nova proposta ou alteração substancial da proposta constante do Anexo II, a Gestora poderá avaliar seus termos e, caso entenda que a proposta possa atender ao melhor interesse do Fundo/Classe e dos Cotistas, poderá submetê-la à apreciação dos Cotistas em nova Assembleia.

A eventual submissão de nova proposta aos Cotistas, bem como a eventual aceitação futura de proposta apresentada pela Cedente, pela Fiadora e/ou por terceiros, não prejudicará, por si só, a validade, eficácia, continuidade ou aproveitamento das medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, arbitrais, incidentais, cautelares ou conservatórias anteriormente adotadas pelo Fundo/Classe, salvo se e na medida em que a respectiva proposta, se aprovada pelos Cotistas, dispuser expressamente em sentido diverso.

- (ii) **Aprovar a Proposta B, consistente na conversão dos Eventos de Avaliação em Evento de Liquidação, observado que, caso aprovada a Proposta B, os Cotistas estarão aprovando, em conjunto e de forma indissociável, as seguintes medidas, autorizações e providências:**

1. A realização de amortização extraordinária proporcional das Cotas Seniores em circulação com a totalidade dos recursos excedentes disponíveis na Conta da Classe, observada a constituição prévia de reserva de recursos

suficientes para custeio das despesas, obrigações e providências necessárias ao período compreendido entre a data do Termo de Apuração da presente Assembleia e a aprovação e implementação do plano de liquidação do Fundo/Classe a ser elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

2. a conversão, com efeitos a partir da data do Termo de Apuração da presente Consulta Formal, dos Eventos de Avaliação objeto da Assembleia de Cotistas realizada em 10 de junho de 2026 ([“Assembleia 10.06”](#)), bem como dos Eventos de Avaliação constantes dos itens 17.2(a) e 17.2(c) do Anexo ao Regulamento, ocorridos posteriormente à Assembleia 10.06, em Evento de Liquidação, observado que, caso aprovada a Proposta B, devendo ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o plano de liquidação do Fundo/Classe a ser elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

(iii) Aprovar a proposta apresentada pela Cedente e pela Fiadora, nos termos e condições constantes do Anexo II à presente Consulta Formal (“Proposta da Cedente e da Fiadora”), observado que:

1. Caso aprovada a Proposta da Cedente e da Fiadora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, ficarão autorizados a adotar as medidas necessárias ou convenientes à sua implementação.
2. Caso rejeitada a Proposta da Cedente e da Fiadora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, poderão manter tratativas negociais com a Cedente, a Fiadora e/ou terceiros interessados, inclusive para discussão de novos termos e condições, os quais deverão ser submetidos à apreciação dos Cotistas em nova Assembleia caso envolvam renúncia, novação, remissão, transação, alteração material de direitos, modificação substancial da estratégia aprovada ou qualquer outro ato que dependa de deliberação assemblear nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
3. A aprovação, rejeição, negociação, renegociação ou eventual implementação da Proposta da Cedente e da Fiadora não importará, por si só, suspensão, limitação, renúncia, novação, remissão, transação, reconhecimento de sujeição concursal, reconhecimento de classificação de crédito, alteração da natureza dos Direitos Creditórios Cedidos ou prejuízo à adoção ou continuidade das medidas de preservação, cobrança, recuperação e maximização de valor aprovadas nesta Assembleia, salvo se e na medida em que tais efeitos estejam expressamente previstos na proposta aprovada pelos Cotistas.

(iv) Autorização para o Fundo/Classe, representado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos, contratos, aditamentos, termos, recibos, notificações, comunicações e demais instrumentos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações aprovadas na Assembleia.

Para todos os fins, fica estabelecido que a Proposta A e a Proposta B constantes dos itens (i) e (ii) acima são alternativas e mutuamente excludentes, de modo que os Cotistas deverão deliberar pela aprovação de apenas uma delas. Ao passo que as alternativas (iii) e (iv) são autônomas.

No âmbito da Proposta A, as estratégias e medidas de recuperação previstas nos itens 3.1 e 3.2 não constituem alternativas submetidas à escolha excludente dos Cotistas, mas sim rotas de cobrança e preservação de direitos autorizadas no contexto da manutenção do Fundo/Classe em funcionamento, a serem avaliadas e manejadas pela Gestora e pelos Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável, de acordo com a evolução do quadro fático, documental, processual e negocial, sempre no melhor interesse do Fundo/Classe e dos Cotistas.

No âmbito de seus deveres fiduciários e com o objetivo de subsidiar a análise dos Cotistas, a Gestora apresenta, no [Anexo III](#) à presente Consulta Formal, os cenários aplicáveis a cada uma das propostas submetidas à Assembleia, incluindo os possíveis efeitos decorrentes para o Fundo/Classe e os Cotistas.

Sem prejuízo das deliberações que venham a ser aprovadas no âmbito da Assembleia, os Prestadores de Serviços Essenciais resguardam-se o direito de, no melhor interesse do Fundo/Classe e dos Cotistas, adotar todas as medidas necessárias ou convenientes no período de implementação das deliberações aprovadas e/ou de quaisquer providências eventualmente adotadas em decorrência da Assembleia, inclusive mediante o exercício, total ou parcial, das prerrogativas, direitos, pretensões e medidas previstos na regulamentação aplicável, no Regulamento e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

A matéria prevista no item 0 da Ordem do Dia tem natureza instrumental e será aplicável, conforme o caso, à implementação das deliberações previstas nos itens (i), (ii) ou (iii).

4. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO:

Conflito de Interesses: Por meio desta Consulta Formal, a Administradora alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no artigo 78, inciso IV e §2º, da parte geral da Resolução CVM 175, segundo o qual não poderá votar na Assembleia o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo/Classe no que se refere à matéria em votação, cabendo ao próprio Cotista manifestar o seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações, em cada item da ordem do dia e conforme procedimento da plataforma de voto eletrônico.

Na análise de eventual situação de conflito de interesses, os Cotistas deverão avaliar, inclusive, a existência de eventual interesse particular, benefício próprio ou vantagem assimétrica decorrente das deliberações submetidas à Assembleia que possa caracterizar conflito de interesses em relação ao Fundo/Classe. Para fins exemplificativos, o cotista deve avaliar se deve ser considerada hipótese de conflito de interesses a titularidade, direta ou indireta, de ativos, valores mobiliários, créditos, instrumentos de dívida ou quaisquer outras obrigações devidas, emitidas e/ou garantidas pela Cedente, pela Fiadora, por suas respectivas controladoras, acionistas e/ou demais sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos.

A ausência de manifestação será considerada como declaração, para fins da presente Consulta Formal de inexistência de conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia, sendo o respectivo Cotista responsável pela veracidade, completude e suficiência de tal declaração.

Quórum: Esclarece-se que as matérias constantes da Ordem do Dia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, **(i)** para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cota corresponderá a 1 (um) voto; **(ii)** terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável; e **(iii)** não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere às matérias em deliberação, observado o disposto acima.

Manifestação: A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas via sistema.

Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

Prazo e apuração: A presente Assembleia deverá ser respondida até às 23:59h (horário de Brasília/DF) do dia 08 de julho de 2026, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 09 de julho de 2026 e comunicado aos Cotistas por meio de Termo de Apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. O Termo de Apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada, em caso de recebimento da manifestação da totalidade dos Cotistas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora e/ou com a Gestora, pelos meios indicados a seguir:

Administradora: adm.fundos@bancodaycoval.com.br; e

Gestora: leonardo@sigafinance.com.br

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005. Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

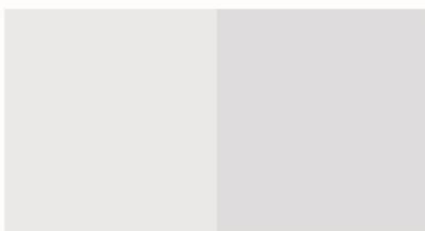
ANEXO I

PROVISIONAMENTO DE DESPESAS

Arquivo em Excel disponível no endereço abaixo:

<https://www.dropbox.com/scl/fo/0d8xca7oumnkj68f5xn6y/AGuJuaMl3NIi9wxlXfZjLU0/Despesas%20FSE.xlsx?rlkey=iius3qgwx920y5uvm9kunjz5u&st=tsf028au&dl=0>

[Link Acessível](#)



ANEXO II

PROPOSTA DA CEDENTE E DA FIADORA

Curitiba, 24 de junho de 2026.

A

SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

na qualidade de gestora de recursos ("Gestora") do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA

DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar,

Campo Comprido, Curitiba/PR

81200-526

A/C: Srs. Leonardo Ritzmann Loures (leonardo@sigafinance.com.br) e Matheus Cardoso (matheus.cardoso@sigafinance.com.br)

C/C

BANCO DAYCOVAL S.A.

na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora")

Avenida Paulista, nº 1.793,

Bela Vista, São Paulo/SP

01311-200

A/C: Sr. Erick W. de Carvalho e Sra. Tassiana Lima (adm.fundos@bancodaycoval.com.br e tassiana.lima@bancodaycoval.com.br)

Ref.: Proposta de substituição de direitos creditórios cedidos ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada

Prezados Senhores,

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.518.259/0001-80, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Campo Comprido, 81200-526, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Electra"), na qualidade de cedente de direitos creditórios ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 42.793.689/0001-07 ("Fundo"), e **INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 21.161.326/0001-70, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Campo Comprido, 81200-526,

D4Sign |
Docume

D4Sign 698940a5-1a94-448d-97ea-01601e590cfb - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.2. O Plano de Substituição de Lastro contempla, em linhas gerais, os seguintes eventos:

- (i) a substituição dos Direitos Creditórios cedidos atualmente elegíveis ou potencialmente elegíveis à recompra em virtude de Resolução Total da Cessão ou Resolução Parcial Compulsória da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, pelo Instrumento de Dívida Intrepid (conforme abaixo definido);
- (ii) a regularização de potenciais obrigações da Electra perante o Fundo relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Cessão;
- (iii) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, ou notas comerciais de emissão da Intrepid ("Instrumento de Dívida Intrepid") em substituição aos Direitos Creditórios e demais obrigações abrangidas pelo Plano de Substituição;
- (iv) a entrega do Instrumento de Dívida Intrepid ao Fundo mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos pendentes de pagamento e/ou elegíveis à recompra em virtude de Resolução Total da Cessão ou Resolução Parcial Compulsória da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão;
- (v) a entrega do Instrumento de Dívida Intrepid aos cotistas do Fundo, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo e observadas as regras de alocação, amortização, resgate e ordem de prioridade previstas no Regulamento, a título de resgate total de suas cotas;
- (vi) a estruturação e emissão do Instrumento de Dívida Intrepid em prazo estimado de até 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Plano de Substituição de Lastro pelos cotistas, observado que referido prazo constitui mera estimativa e poderá ser ajustado em função da negociação dos documentos definitivos, das aprovações societárias necessárias, da definição dos prestadores de serviços envolvidos e de eventuais exigências regulatórias, judiciais ou operacionais aplicáveis; e
- (vii) os demais procedimentos operacionais, contratuais e regulatórios necessários à implementação da liquidação ordenada do Fundo.

2.3. O Plano de Substituição de Lastro encontra-se integralmente descrito no Anexo I, incluindo cronograma indicativo de implementação, cuja análise pelos cotistas é expressamente requerida para fins de deliberação na Assembleia Especial de Cotistas.

2.4. O Plano de Substituição de Lastro constitui alternativa negocial a ser submetida à apreciação dos cotistas, não constituindo, para quaisquer fins, confissão, reconhecimento ou admissão, pela Electra ou por qualquer de suas afiliadas, da ocorrência de Evento de Avaliação, Evento de Liquidação,

Página 3 de 9

hipótese de Resolução Total da Cessão, hipótese de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, inadimplemento contratual ou qualquer outra circunstância que possa ensejar responsabilização perante o Fundo, seus cotistas ou terceiros, nem implica renúncia a quaisquer direitos, defesas, exceções ou prerrogativas contratuais e legais da Electra.

2.5. A apresentação e aprovação do Plano de Substituição de Lastro não afastará, limitará ou prejudicará a caracterização de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação, hipóteses de Resolução Total da Cessão ou de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, inadimplementos, obrigações de recompra, indenização ou demais direitos do Fundo, da Administradora, da Gestora e dos cotistas do Fundo, os quais permanecerão integralmente preservados até o efetivo pagamento integral das obrigações abrangidas pelo Plano de Substituição de Lastro ou efetiva subscrição do Instrumento de Dívida Intrepid pelo Fundo.

2.6. A apresentação do Plano de Substituição de Lastro aos cotistas decorre exclusivamente do interesse da Electra em disponibilizar aos cotistas do Fundo alternativa estruturada para tratamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e de potenciais obrigações relacionadas à operação, buscando preservar valor econômico e permitir solução ordenada para os ativos integrantes da carteira do Fundo.

2.7. A presente proposta permanecerá válida, irrevogável e vinculante para a Electra pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data deste requerimento, período durante o qual a Electra se compromete a não revogar, retirar ou alterar substancialmente os termos do Plano de Substituição de Lastro sem a prévia ciência da Gestora. A eventual aprovação do Plano de Substituição de Lastro pelos cotistas, sua implementação ou a celebração dos documentos definitivos relacionados à sua execução dependerão das deliberações cabíveis dos cotistas, da observância dos documentos da operação e da formalização dos instrumentos jurídicos aplicáveis. A presente proposta não implica, por si só, novação, assunção, extinção ou transferência de direitos e obrigações, os quais permanecerão regidos pelos instrumentos aplicáveis até a efetiva implementação do Plano de Substituição de Lastro.

2.8. Os termos e condições definitivos do Instrumento de Dívida Intrepid, incluindo, sem limitação, remuneração, garantias, vencimento, eventos de vencimento antecipado, agentes fiduciários, escrituradores, coordenadores, assessores e demais prestadores de serviços eventualmente necessários à estruturação e implementação da emissão, serão definidos pela Electra e Intrepid em conjunto com a Gestora, que auxiliará na estruturação da operação de emissão do Instrumento de Dívida Intrepid, observadas as diretrizes constantes do Plano de Substituição de Lastro e os interesses dos cotistas do Fundo.

2.9. Conforme é do conhecimento da Gestora, da Administradora e dos cotistas do Fundo, a Electra se encontra atualmente em processo de recuperação judicial, razão pela qual a implementação do Plano de Substituição de Lastro, inclusive a emissão do Instrumento de Dívida Intrepid e os atos correlatos, poderá estar sujeita à análise, manifestação, questionamento ou eventual aprovação do

Página 4 de 9

administrador judicial, do Juízo da recuperação judicial ou de quaisquer outros terceiros legitimados, conforme venha a ser exigido pela legislação aplicável ou determinado no âmbito do respectivo processo de recuperação judicial.

3. PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

3.1. Considerando que o Plano de Substituição de Lastro se encontra descrito no material constante do Anexo I, a Electra solicita que a matéria seja submetida à deliberação dos cotistas mediante consulta formal por meio eletrônico nos termos do item 10.8 da parte geral do Regulamento ou outro procedimento de manifestação de vontade à distância admitido pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável, conforme venha a ser definido pela Administradora, observados o Regulamento e a regulamentação aplicável. A Electra sugere que o prazo para manifestação dos cotistas seja de 10 (dez) dias, contados do envio da consulta formal, ou outro prazo que a Administradora entenda adequado nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. Solicita-se, ainda, que cópia integral do Plano de Substituição de Lastro seja disponibilizada aos cotistas do Fundo, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Especial de Cotistas, de modo a permitir a adequada análise e deliberação acerca da matéria.

3.3. A manifestação favorável dos cotistas acerca do Plano de Substituição de Lastro terá natureza vinculante e constituirá aprovação definitiva das matérias submetidas à deliberação, incluindo, sem limitação, a substituição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Instrumento de Dívida Intrepid, a dação em pagamento do Instrumento de Dívida Intrepid ao Fundo e os demais atos necessários à implementação do Plano de Substituição de Lastro, observados os termos e condições constantes do material submetido aos cotistas e das deliberações aprovadas.

3.3.1. A implementação do Plano de Substituição de Lastro ficará sujeita exclusivamente à formalização dos documentos definitivos aplicáveis, à constituição das garantias previstas, à obtenção das aprovações legais, regulatórias e societárias eventualmente necessárias e ao cumprimento das demais condições precedentes previstas no próprio Plano de Substituição de Lastro, não sendo necessária nova deliberação dos cotistas para ratificar ou reapreciar as matérias já aprovadas, salvo se houver alteração substancial dos termos econômicos ou jurídicos do Plano de Substituição de Lastro aprovado.

4. PEDIDO

4.1. Diante do exposto, a Electra requer que a Gestora avalie a matéria acima descrita e solicite à Administradora, com fundamento no artigo 73 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no item 10.3 da parte geral do Regulamento, a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre referida matéria, encaminhando aos cotistas do Fundo, juntamente com a convocação de consulta

Página 5 de 9

formal, cópia integral do Plano de Substituição de Lastro constante do Anexo I, de forma a permitir a plena deliberação.

4.2. O Grupo Electra permanece à disposição para prestar esclarecimentos e informações adicionais que se mostrem razoáveis e necessários à convocação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Atenciosamente,

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Página 6 de 9

D4Sign 698940a5-1a94-448d-97ea-01601e590cfb - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

Plano de Substituição

Objetivo	Substituição de Direitos Creditórios cedidos à Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada ("Fundo") pendentes de pagamento e/ou elegíveis a eventos de Resolução Total da Cessão e/ou de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, pelo Instrumento de Dívida Intrepid (conforme abaixo definido), o qual será subscrito pelo Fundo em pagamento de passivos existentes da Electra perante o Fundo.
Devedor	Intrepid Investimentos e Participações S.A. ("Intrepid")
Credor	Fundo.
Instrumento	Debêntures simples, não conversíveis em ações, ou notas comerciais, em 2 (duas) séries, sendo 1 (uma) série sênior e 1 (uma) série subordinada, de emissão da Electra ("Instrumento de Dívida Intrepid").
Valor da emissão	O valor de emissão corresponderá ao montante dos Direitos Creditórios cedidos pendentes de pagamento e/ou elegíveis a eventos de Resolução Total da Cessão e/ou de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, e demais obrigações abrangidos pelo Plano de Substituição de Lastro, conforme apurado na data de implementação.
Destinação	O Instrumento de Dívida Intrepid da série sênior será utilizado para resgate da totalidade das cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo em circulação em 29/05/2026. O Instrumento de Dívida Intrepid da série subordinada será utilizado para resgate da totalidade das cotas da subclasse subordinada de emissão do Fundo em circulação em 29/05/2026. O Instrumento de Dívida Intrepid da série sênior terá prioridade absoluta de pagamento em relação ao Instrumento de Dívida Intrepid da série subordinada.
Prazo	O Instrumento de Dívida Intrepid da série sênior terá prazo de vencimento de até 120 (cento e vinte) meses, conforme definido nos documentos definitivos da emissão. O Instrumento de Dívida Intrepid da série subordinada terá vencimento em parcela única (<i>bullet</i>) no mês imediatamente subsequente ao vencimento final do Instrumento de Dívida Intrepid da série sênior, observada sua subordinação integral às obrigações decorrentes da série sênior.
Carência e pagamento de juros e principal	Período de carência de 24 (vinte e quatro) meses para o Instrumento de Dívida Intrepid da série sênior e de 120 (cento e vinte) meses para o Instrumento de Dívida Intrepid da série subordinada.

Página 7 de 9

	Os pagamentos, a título de amortização e juros, serão feitos mensalmente, com parcelas calculadas proporcionalmente ao Saldo Devedor (conforme definido abaixo) existente em cada data de vencimento (a ser fixada nos documentos definitivos), de modo que o valor devido em cada período corresponderá à fração ajustada do saldo remanescente, observados os critérios de atualização, juros e demais encargos eventualmente previstos e sendo certo que os valores devidos e não pagos serão incorporados ao saldo devedor do Instrumento de Dívida Intrepid, conforme respectiva série ("<u>Saldo Devedor</u>"). A cada pagamento realizado, o valor quitado será abatido do Saldo Devedor, servindo o saldo remanescente como base para o cálculo da parcela subsequente, até a integral liquidação dos Instrumentos de Dívida Intrepid.
Remuneração alvo	<u>Instrumento de Dívida Intrepid da série sênior</u>: Variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, + 1,0% a.a. (um por cento ao ano). <u>Instrumento de Dívida Intrepid da série subordinada</u>: Variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, + 2,0% a.a. (dois por cento ao ano).
Garantias	Aval ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.518.259/0001-80, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Campo Comprido, 81200-526. ("<u>Electra</u>") Obrigações de liquidação parcial antecipada do Instrumento de Dívida Intrepid da série sênior com o sobejo de dividendos e eventuais vendas de ativos realizados pela Intrepid, após a quitação de todos os seus credores (incluindo, mas não se limitando, as operações de debêntures e de financiamento de projetos (<i>Project Finance</i>) da Intrepid). Obrigações de outorgar recebíveis pela Electra em garantia, da seguinte forma: • <u>ao término dos 36 meses</u>: 15% do Saldo Devedor • <u>ao término dos 60 meses</u>: 30% do Saldo Devedor • <u>ao término dos 84 meses</u>: 60% do Saldo Devedor • <u>ao término dos 96 meses</u>: 100% do Saldo Devedor
Agente Fiduciário	A emissão contará com agente fiduciário independente.
Vencimento antecipado e covenants	Eventos usuais de vencimento antecipado em linha com o padrão de mercado, incluindo: (i) falência; (ii) convolação da Recuperação Judicial em falência; (iii) descumprimento de obrigação pecuniária; (iv) descumprimento de obrigação não

	pecuniária; (v) inadimplemento cruzado relevante (<i>cross default</i>); (vi) invalidade das garantias; e (vii) as condições econômicas e financeiras previstas nesta proposta não poderão ser menos favoráveis aos cotistas do que aquelas que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado judicialmente. O Instrumento de Dívida Intrepid contemplará obrigações de fazer e não fazer compatíveis com a situação econômico-financeira da Intrepid e da Electra na condição de avalista e com o Plano de Recuperação Judicial em linha com o padrão de mercado.
Prazo estimado de emissão	60 (dias) após a deliberação e aprovação do Plano de Substituição de Lastro.



11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de June de 2026, 13:55:24



Solicitação de Convocação AGC FIDC Siga Energia Emissor Intrepid pdf

Código do documento 698940a5-1a94-448d-97ea-01601e590cfb



Assinaturas



CLAUDIO FABIANO ALVES:73491187915

Certificado Digital

claudio.alves@grupoelectra.com.br

Assinou



FRANKLIN KELLY MIGUEL:91037964934

Certificado Digital

franklin.miguel@grupoelectra.com.br

Assinou

Eventos do documento

24 Jun 2026, 12:49:57

Documento 698940a5-1a94-448d-97ea-01601e590cfb **criado** por EDINEI STASSUN (8809c2f2-c072-4e1b-8565-0e069ea1db9e). Email:edinei.stassun@grupoelectra.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-24T12:49:57-03:00

24 Jun 2026, 12:51:05

Assinaturas **iniciadas** por EDINEI STASSUN (8809c2f2-c072-4e1b-8565-0e069ea1db9e). Email:edinei.stassun@grupoelectra.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-24T12:51:05-03:00

24 Jun 2026, 13:50:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FRANKLIN KELLY MIGUEL:91037964934 Assinou

Email: franklin.miguel@grupoelectra.com.br. IP: 179.178.161.135 (179.178.161.135.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 2144). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=FRANKLIN KELLY MIGUEL:91037964934. - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:50:11-03:00

24 Jun 2026, 13:53:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIO FABIANO ALVES:73491187915 Assinou

Email: claudio.alves@grupoelectra.com.br. IP: 177.92.121.50 (mvx-177-92-121-50.mundivox.com.br porta: 1230). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=CLAUDIO FABIANO ALVES:73491187915. - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:53:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0fb6744193520f8f8c76e319cd6615ce5ea0d5e0810a59a4a89f267d252252a

(SHA512):cb4268f1c517b2762bf3b4849bab1064797a30f3048038143785947b612e4a2119b1cf5b412322aabe093374442c903e8864c53e8c866ddc55f5d67ada47009



11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de June de 2026, 13:55:24



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ANEXO III

RAZÕES ECONÔMICAS DA GESTORA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CLASSE DE COTAS

1. Finalidade deste documento

A SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de gestora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), apresenta aos cotistas da Classe as presentes razões econômicas, com o objetivo de elucidar o contexto da Assembleia, as propostas submetidas à deliberação e os possíveis efeitos econômicos das alternativas colocadas aos cotistas.

Este documento não tem por finalidade esgotar a análise jurídica, contratual, regulatória, recuperacional ou criminal da situação envolvendo a Electra Comercializadora de Energia S.A. ("Electra" ou "Cedente"), a Intrepid Investimentos e Participações S.A. ("Intrepid" ou "Fiadora") e os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. O objetivo é fornecer aos cotistas informações suficientes para completo entendimento acerca do racional econômico das alternativas submetidas à votação.

As análises aqui apresentadas refletem, em parte, as conclusões do memorando jurídico-estratégico elaborado pelos assessores legais da Gestora, com circulação restrita, bem como das diligências contratuais, regulatórias, societárias, recuperacionais e criminais conduzidas até o momento.

2. Contexto da Assembleia

Em Consulta Formal anterior, os cotistas deliberaram pelo reconhecimento da existência de Evento de Avaliação, mas postergaram a deliberação sobre eventual liquidação do Fundo/Classe. Naquela ocasião, entendeu-se que a situação da Electra era grave, mas ainda havia necessidade de aprofundamento das informações disponíveis antes da adoção de medidas definitivas, especialmente a liquidação do Fundo ou a declaração imediata de resolução parcial compulsória dos Direitos Creditórios Cedidos.

Desde então, a situação evoluiu de forma relevante, especialmente considerando a informação prestada pela Electra ao Fundo, em 18 de junho de 2026, de que os contratos de energia que lastreavam os Direitos Creditórios Cedidos teriam sido rescindidos, distratados ou encerrados, por iniciativa da própria Electra ou das respectivas contrapartes.

Essa informação é central para a presente Assembleia. Isso porque os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo tinham como lastro contratos de comercialização de energia elétrica. Se esses contratos foram encerrados, torna-se necessário definir qual estratégia será adotada pelo Fundo para preservar e recuperar o maior valor possível em benefício dos cotistas.

Nesse contexto, a Assembleia ora convocada tem por finalidade permitir que os cotistas deliberem, em essência, entre duas propostas estruturais:

- **Proposta A:** manter o Fundo/Classe em funcionamento, com provisionamento de despesas, amortização extraordinária de recursos excedentes e adoção de estratégia ativa de preservação, cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos e demais direitos do Fundo; ou
- **Proposta B:** converter os Eventos de Avaliação em Evento de Liquidação, com posterior deliberação sobre o plano de liquidação do Fundo/Classe.

A Gestora entende que a Proposta A permite preservar mais alternativas de recuperação, manter a atuação ativa na recuperação judicial da Electra e da Intrepid, continuar negociando, adotar medidas judiciais e extrajudiciais e manejar, conforme a evolução do quadro fático, documental, processual e negocial, as rotas de cobrança mais adequadas à maximização da recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos.

3. A estrutura econômica dos Direitos Creditórios Cedidos

O Fundo foi estruturado para adquirir Direitos Creditórios originados de contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados por cedentes comercializadores e/ou geradores de energia com seus clientes. Em suma, a Electra, na qualidade de cedente, cedeu ao Fundo o direito de receber determinados fluxos financeiros decorrentes desses contratos.

A cessão foi realizada em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, com coobrigação da Electra e da Fiadora. Isso significa que, uma vez cedidos os Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo passou a ser titular desses recebíveis e a ter o direito de cobrança e recebimento dos valores correspondentes.

Ao mesmo tempo, o Fundo não assumiu as obrigações da Electra perante os compradores de energia. A Electra continuou responsável por cumprir os contratos de energia, entregar energia, manter os registros necessários perante a CCEE, emitir a documentação cabível e preservar o lastro econômico dos Direitos Creditórios Cedidos.

4. O que está sendo decidido dentro da Proposta A

Caso os cotistas aprovem a Proposta A, o Fundo será mantido em funcionamento para que a Gestora, a Administradora e os demais prestadores de serviço possam continuar adotando medidas de preservação, cobrança e recuperação dos ativos.

Nesse contexto, a Proposta A não submete aos cotistas uma escolha excludente entre a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos e a declaração da Resolução Parcial Compulsória da Cessão. Essas duas alternativas passam a ser apresentadas como rotas principais de cobrança e recuperação, que poderão ser avaliadas e manejadas pela Gestora e pelos assessores legais conforme a evolução do caso concreto.

A primeira rota consiste em sustentar a higidez, validade, existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem declarar, neste momento, a Resolução Parcial Compulsória da Cessão, bem como com a consequente cobrança da Electra, como coobrigada, e da Intrepid, como fiadora, do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A segunda rota consiste em declarar a Resolução Parcial Compulsória da Cessão em relação à totalidade ou a parte dos Direitos Creditórios Cedidos e cobrar da Electra e da Intrepid o respectivo Preço de Resolução.

As demais medidas, tais como a atuação na recuperação judicial, a negociação com a Electra e a Intrepid, o questionamento de créditos de terceiros, a preservação de garantias, a apuração patrimonial e a eventual avaliação de providências criminais, poderão ser mantidas em paralelo, conforme o melhor interesse do Fundo e dos cotistas.

5. Estratégia 1: preservação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos

A primeira estratégia consiste em sustentar que os Direitos Creditórios Cedidos permanecem hígidos, válidos, existentes e exigíveis, apesar das informações prestadas pela Electra sobre rescisão, distrato ou encerramento dos contratos de energia, apoiando-se em dois fundamentos principais.

O primeiro é que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo foi definitiva. Uma vez cedidos os créditos, a Electra não poderia, unilateralmente, praticar atos capazes de retirar, reduzir, alterar ou comprometer o lastro econômico dos Direitos Creditórios Cedidos em prejuízo do Fundo.

O segundo é que o Contrato de Cessão prevê que os documentos e contratos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos não poderiam ser alterados sem a prévia e expressa anuência do Fundo/Gestora. Portanto, se a Electra promoveu rescisões, distratos, encerramentos ou alterações sem essa anuência, há fundamento para sustentar que tais atos não podem produzir efeitos em prejuízo do Fundo.

Nessa linha, a estratégia econômica seria manter os Direitos Creditórios como ativos do Fundo e *promover a cobrança dos fluxos vencidos e vincendos*. Caso os devedores originais não realizem os pagamentos, a Electra poderá ser cobrada como coobrigada, e a Intrepid poderá ser acionada como Fiadora.

Assim, o Fundo poderá buscar a cobrança dos fluxos mensais devidos, com base na estrutura contratual. Essa estratégia pode preservar uma expectativa de recuperação maior ao longo do tempo.

6. Estratégia 2: declaração da Resolução Parcial Compulsória e cobrança do Preço de Resolução

A segunda estratégia consiste em declarar a Resolução Parcial Compulsória da Cessão em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e cobrar da Electra e da Intrepid o respectivo Preço de Resolução.

A Resolução Parcial Compulsória é um mecanismo previsto no Contrato de Cessão para proteger o Fundo, dentre outras hipóteses, quando determinado Direito Creditório perde, total ou parcialmente, seu lastro, sua higidez ou sua exigibilidade. No caso concreto, a informação prestada pela Electra de que os contratos de energia teriam sido rescindidos, distratados ou encerrados pode configurar hipótese contratual relevante para a declaração da Resolução Parcial Compulsória.

A lógica jurídica é de que, se o Direito Creditório que foi cedido ao Fundo deixa de existir ou perde seu lastro por fato relacionado à Electra ou aos contratos de energia, a Gestora pode (mas não é obrigada) declarar a resolução da cessão daquele crédito. Com isso, a Electra passa a dever ao Fundo o Preço de Resolução.

O Contrato de Cessão prevê que, na hipótese de Resolução Parcial Compulsória, o Preço de Resolução deverá ser apurado pela Gestora conforme fórmula contratual, cujo fundamento econômico é preservar o índice de cobertura do ativo. Ou seja, o Preço de Resolução deve corresponder ao montante necessário para que, após a retirada dos Direitos Creditórios resolvidos da carteira, o Fundo permaneça em posição econômica equivalente àquela que teria caso esses Direitos Creditórios ainda fossem considerados no cálculo do valor presente da carteira.

Em termos econômicos, isso significa que o Preço de Resolução busca recompor o valor presente dos Direitos Creditórios que deixarão a carteira. Assim, em vez de cobrar mensalmente os fluxos vencidos e vencidos (Estratégia 1), o Fundo passaria a exigir, de uma só vez, o valor correspondente ao Preço de Resolução apurado para os Direitos Creditórios objeto da resolução.

A principal vantagem dessa estratégia é transformar a discussão em uma cobrança mais objetiva e imediatamente exigível contra a Electra e a Intrepid. A Gestora apura o Preço de Resolução, formaliza a resolução, notifica a Cedente e a Fiadora e passa a perseguir a satisfação desse valor por medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

7. Recuperação judicial, coobrigação e fiança da Intrepid

Independentemente da estratégia escolhida, o Fundo deverá continuar atuando de forma ativa no contexto da recuperação judicial da Electra e da Intrepid.

A recuperação judicial cria ambiente de disputa sobre valor, natureza, classificação e forma de pagamento dos créditos. A extraconcursalidade dos créditos do Fundo, sustentada com base na estrutura contratual de cessão definitiva, irrevogável e irretratável dos Direitos Creditórios, é tese jurídica que a Gestora pretende defender com vigor no âmbito da recuperação judicial. A efetiva satisfação econômica dos créditos, contudo, depende não apenas do reconhecimento dessa classificação, mas também da existência de fontes pagadoras hábeis, razão pela qual a Gestora atua, em paralelo, na apuração e preservação de fontes de recuperação adicionais, observado o princípio da maximização do valor dos ativos do Fundo.

Em outras palavras, mesmo em vista da classificação extraconcursal, é necessário identificar fonte efetiva de pagamento. A recuperação dependerá da capacidade operacional e patrimonial da Electra, da existência de patrimônio livre da Intrepid, da validade e oponibilidade das garantias concedidas a terceiros, da possibilidade de preservar ou gerar fluxo de caixa e da estratégia adotada no processo recuperacional.

A fiança prestada pela Intrepid é juridicamente relevante e deve ser preservada, podendo ser acionada conforme os valores se tornem exigíveis, seja por coobrigação, seja em razão do Preço de Resolução, seja por outras obrigações garantidas.

Contudo, a fiança é uma garantia pessoal. Ela permite cobrar a Fiadora, mas não reserva ao Fundo um ativo específico da Intrepid. A eficácia econômica dessa garantia depende da existência de patrimônio livre, disponível e desembaraçado.

As diligências societárias e patrimoniais realizadas até o momento indicam que a Intrepid captou recursos por meio de recentes emissões de debêntures e operações financeiras, prestou garantias reais ou fiduciárias em favor de

credores financeiros e aportou recursos na Electra. Esse contexto pode reduzir a robustez econômica da fiança, pois parte relevante dos ativos ou fluxos do grupo pode estar comprometida em favor de terceiros.

Por isso, a Gestora entende que a cobrança da Electra e da Intrepid deve ser preservada e intensificada, mas não deve ser tratada isoladamente como solução suficiente. É necessário manter, em paralelo, medidas de apuração patrimonial, questionamento de garantias, análise de atos societários e avaliação de medidas de preservação de ativos.

8. Medidas instrumentais que devem seguir em paralelo

Além das rotas principais de recuperação descritas acima, a Gestora propõe que os cotistas autorizem a continuidade de um conjunto de medidas instrumentais destinadas à preservação e maximização do valor dos ativos do Fundo.

Essas medidas não são incompatíveis entre si. Ao contrário, devem ser coordenadas para aumentar o poder de recuperação e negociação do Fundo, destacando-se, dentre elas:

- (a) atuação ativa na recuperação judicial da Electra, da Intrepid e das demais sociedades do grupo econômico, inclusive propondo que outras empresas do grupo que não estejam listadas na Recuperação Judicial sejam incorporadas ao litígio;
- (b) discussão do valor, classificação, natureza concursal ou extraconcursal, exigibilidade e forma de satisfação dos créditos e direitos do Fundo;
- (c) apresentação de divergências, impugnações, manifestações, recursos e medidas incidentais, conforme necessário;
- (d) cobrança da Electra como coobrigada e acionamento da Intrepid como Fiadora;
- (e) questionamento de créditos de terceiros, quando isso puder impactar a posição econômica, processual ou negocial do Fundo;
- (f) investigação de operações societárias, garantias, alienações, reorganizações, pagamentos ou atos que possam ter reduzido a recuperabilidade dos créditos do Fundo;
- (g) adoção de medidas cautelares, judiciais, extrajudiciais ou arbitrais voltadas à preservação de ativos;
- (h) continuidade de negociações com a Electra, a Intrepid, demais sociedades do grupo, credores, financiadores ou terceiros interessados.

A manutenção de tratativas negociais não deve ser compreendida como renúncia, novação, remissão, transação, reconhecimento de sujeição concursal ou suspensão das medidas de cobrança e preservação. A negociação é uma *frente paralela*, que pode aumentar a pressão econômica e produzir alternativa deliberável aos cotistas, sem paralisar as medidas de recuperação já em curso.

Caso a Electra, a Intrepid ou terceiros apresentem proposta considerada materialmente relevante, a Gestora poderá submetê-la aos cotistas em nova Assembleia, com os elementos necessários para avaliação de seus riscos, benefícios e impactos.

9. Frente criminal e apuração de atos potencialmente lesivos

Em paralelo às medidas cíveis, contratuais, societárias e recuperacionais, a Gestora, com apoio de seus assessores legais, mantém em curso apuração técnica destinada a verificar a existência de atos, operações ou condutas que possam ter resultado em prejuízo aos direitos do Fundo/Classe e à recuperabilidade dos créditos cedidos. Essa apuração abrange, conforme aplicável, as esferas societária, patrimonial, contábil e, quando tecnicamente recomendável, criminal. No contexto dessa frente, a Gestora obteve, junto a escritório de advocacia especializado e de circulação restrita, *legal opinion* destinada a examinar os fatos atualmente conhecidos sob a perspectiva criminal e a orientar, com rigor técnico, a eventual adoção de providências perante as autoridades competentes.

A *legal opinion* analisou diferentes grupos de fatos relacionados à atuação da Cedente, da Fiadora e de terceiros, identificando aqueles sobre os quais o aprofundamento das diligências se mostra mais recomendável, bem como os limites técnicos atualmente existentes para o avanço de cada linha de apuração.

Por envolver hipóteses ainda em verificação, juízos preliminares e estratégia de atuação, o conteúdo da *legal opinion* é mantido em caráter reservado, sendo seus elementos disponibilizados, mediante critérios de confidencialidade e necessidade, aos profissionais envolvidos na condução das medidas correlatas.

Trata-se, neste momento, de frente de apuração estratégica, sem qualquer juízo definitivo sobre culpa, autoria ou responsabilidade de terceiros. A depender da evolução das diligências, do grau de robustez dos elementos colhidos e das recomendações constantes da *legal opinion* e de seus eventuais aditamentos, a Gestora poderá adotar ou recomendar as medidas que se mostrarem necessárias, oportunas ou convenientes à preservação dos direitos do Fundo/Classe, observada a coordenação com a estratégia cível, contratual e recuperacional em curso. A condução dessa frente observará rigorosos critérios de reserva, técnica e proporcionalidade.

Ainda assim, a existência dessa frente pode ter relevância econômica. A depender da evolução das diligências, ela pode contribuir para ampliar a compreensão sobre atos que tenham reduzido a recuperabilidade dos créditos, justificar medidas de preservação patrimonial e reforçar questionamentos a operações realizadas antes da recuperação judicial.

10. Racional econômico da Proposta A

A Gestora entende que a Proposta A preserva maior flexibilidade estratégica ao Fundo e aos cotistas. A manutenção do Fundo em funcionamento permite que sejam provisionados os recursos necessários ao custeio das medidas de preservação, cobrança, assessoria jurídica, atuação na recuperação judicial e apuração patrimonial, sem impedir a realização de amortização extraordinária dos recursos excedentes, de modo a compatibilizar a preservação de caixa para defesa dos interesses do Fundo com o retorno parcial de recursos aos cotistas.

Além disso, a Proposta A permite que a Gestora e os assessores legais preservem flexibilidade para manejar as principais rotas de recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos conforme a evolução do caso concreto, sem prejuízo da atuação judicial e extrajudicial contra a Electra e a Intrepid, da possibilidade de manutenção de negociações sem renúncia de direitos, do aprofundamento das apurações patrimoniais e societárias e da avaliação de medidas criminais, caso tecnicamente recomendáveis.

A Proposta A, portanto, significa manter o Fundo ativo para atuar de forma coordenada, técnica e progressiva na recuperação dos valores devidos, preservando flexibilidade estratégica, capacidade de negociação e instrumentos de pressão contra a Cedente, a Fiadora e eventuais terceiros responsáveis.

11. Racional econômico da Proposta B

A Proposta B consiste na conversão dos Eventos de Avaliação em Evento de Liquidação, com posterior deliberação sobre plano de liquidação do Fundo/Classe.

Essa alternativa pode ser considerada pelos cotistas caso entendam que a continuidade do Fundo não se justifica diante da deterioração da carteira, dos custos envolvidos, dos riscos jurídicos e da incerteza quanto à recuperação dos créditos.

Contudo, a Gestora entende que a liquidação imediata pode reduzir a flexibilidade estratégica do Fundo em um momento no qual ainda existem medidas relevantes de recuperação em curso ou em avaliação. A liquidação pode limitar a capacidade de negociação, comprometer a condução coordenada de medidas judiciais e patrimoniais e antecipar uma decisão de difícil reversão econômica. Além de que, caso haja a conversão dos Eventos de Avaliação em Evento de Liquidação, e posteriormente os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação do Fundo, os cotistas passam a poder exercer o direito de dissidência.

Por essa razão, a Proposta B é apresentada como alternativa estrutural à Proposta A. Enquanto a Proposta A preserva a continuidade do Fundo para recuperação ativa dos créditos, a Proposta B direciona a Classe para o regime de liquidação, com os procedimentos próprios previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. Possibilidade de Renegociação

Nos últimos 10 dias, intensificaram-se as tratativas da Gestora com o controlador do Grupo Electra sobre a possibilidade de uma eventual renegociação. No entendimento da Gestora, nesse momento, existe pouca visibilidade sobre a efetividade da implementação de qualquer proposta.

Inclusive, ainda temos pouca visibilidade sobre a proposta que recebemos formalmente em 24/06/26 pós 14h que, após uma série de tratativas com o controlador do Grupo Electra altera positivamente a proposta anterior enviada no dia 19/06/2026 por volta das 20h.

Todavia, é extremamente salutar que a Cedente e a Fiadora mostrem-se comprometidas em encontrar uma solução para possibilitar a devolução do capital do Fundo. Ainda que a proposta atual não traga o fluxo de recursos ao Fundo, tal qual pactuado inicialmente, o fato de existir a real intenção de proporcionar a recuperação dos recursos do Fundo, ainda que em prazo dilatado, é um excelente indicativo.

As condições macro, especialmente, à remuneração dos cotistas sêniores (CDI+1%) e subordinados (CDI+2%), à carência de 24 meses para início do pagamento dos cotistas sêniores e ao prazo de pagamento de cada uma dessas categorias, aparentemente, já chegaram no limite para ambos os lados (Cedente/Fiadora e Fundo).

É uma demonstração de muito boa vontade, a disposição recente de emitir um novo instrumento contratual via Intrepid (Fiadora). Ainda que ela também esteja em Recuperação Judicial, essa é a empresa do Grupo que, por deter participações relevantes em ativos operacionais de geração de energia, detém um fluxo financeiro mais estável e rastreável.

Além disso, a Intrepid tem mais chances de atrair um sócio capitalizado ou até mesmo efetuar a venda de ativos e gerar superávit de caixa. Obviamente que consideramos que existem outras dívidas (debentures de projet finance) prioritárias no recebimento desse eventual superávit de caixa, mas é fato que a Intrepid detém ativos reais e a Electra não.

Demanda dos cotista que seja melhorado as garantias ofertadas, mas precisamos fazer isso, respeitando as possibilidades atuais da Cedente e da Fiadora. Além disso, alguns cotistas entendem que é necessário colocarmos check points e covenants de verificação de performance operacional nesse instrumento.

A Gestora respeita a opinião de todos os cotistas sobre a renegociação e irá trabalhar para incluir todos os pontos críticos nos instrumentos finais da renegociação. Inclusive, a decisão de aceitar a proposta atual (24/06/26) ou continuar as negociações até deter melhores resultados, caberá sempre, como exemplifica essa consulta formal, aos cotistas.

À Gestora, cabe apenas tomar a frente e negociar, sempre que possível, as melhores condições para a totalidade dos cotistas do Fundo. Por fim, devemos alertar que os desafios para conclusão de forma satisfatória de uma renegociação como essa são enormes, na medida em que a formalização de documentos que instrumentalizem qualquer proposta depende de inúmeros terceiros.

Logo, as tratativas para renegociação e formalização da renegociação devem andar em paralelo as demais atividades judiciais e extrajudiciais que possamos adotar em benefício do Fundo.

13. Conclusão

Na Consulta Formal anterior, os cotistas reconheceram a existência de Evento de Avaliação, mas postergaram a decisão sobre a sua conversão em Evento de Liquidação. Desde então, a crise da Electra evoluiu para recuperação judicial, houve comunicação de rescisões, distratos ou encerramentos de contratos de energia, e a Gestora, com apoio de seus assessores legais, passou a estruturar as alternativas disponíveis para preservação e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos.

Neste momento, os cotistas são chamados a deliberar se o Fundo deve ser mantido em funcionamento para buscar a recuperação ativa dos créditos, ou se os Eventos de Avaliação devem ser convertidos em Evento de Liquidação.

Caso aprovada a manutenção do Fundo em funcionamento, não se submeterá aos cotistas, neste momento, uma escolha excludente entre a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos e a declaração da Resolução Parcial Compulsória da Cessão. Essas duas possibilidades serão preservadas como rotas principais de recuperação, a serem avaliadas e manejadas pela Gestora e pelos assessores legais conforme a evolução do quadro fático, documental, processual e negocial.

A primeira rota preserva a tese de que os Direitos Creditórios continuam íntegros e podem ser cobrados com base nos fluxos vencidos e vincendos. A segunda rota permite a declaração da Resolução Parcial Compulsória da Cessão e a cobrança do Preço de Resolução, calculado conforme a fórmula contratual, com maior objetividade de apuração, mas com possíveis reflexos sobre a natureza e classificação do crédito na recuperação judicial.

Independentemente da rota de cobrança adotada, a Gestora entende que devem prosseguir, em paralelo, as medidas judiciais, extrajudiciais, recuperacionais, societárias, patrimoniais, negociais e, se tecnicamente recomendável, criminais, necessárias à preservação e maximização do valor dos ativos do Fundo. A recomendação econômica subjacente à Proposta A é, portanto, preservar a capacidade de atuação do Fundo, evitar liquidação precipitada, manter pressão sobre a Electra e a Intrepid, aprofundar a apuração patrimonial, **preservar especialmente a frente negocial** e adotar a estratégia de cobrança mais adequada à maximização da recuperação dos créditos.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.